

# O Meio Ambiente, a Questão Social e o Nordeste Brasileiro

RICARDO JOSÉ DA COSTA PINTO NETO

## *I - Palavra Prévia*

Creio que num encontro deste nível, com a presença de especialistas de excelência das Américas e da Europa, cabe uma reflexão mais cuidadosa sobre o Brasil na relação Direitos Humanos e Meio Ambiente.

Ao estrangeiro tem se revelado difícil a compreensão dos diversos brasis que se encontram dentro do Brasil, o que muitas vezes impede de perceber serem múltiplos os problemas vividos no país quanto ao Meio Ambiente e consequentemente refletindo nos Direitos Humanos.

É preciso atentar para o fato de que ao se falar em problemas ambientais brasileiros não significa restringir o tema à floresta amazônica. A degradação ambiental envolve, também, o pantanal matogrossense, a mata atlântica, os manguezais nordestinos, os grandes rios nacionais e o ar que se respira em determinadas áreas do território do país.

E, estabelecendo-se uma relação do Meio Ambiente com os Direitos Humanos, cabe salientar que não deve o assunto ser enfocado, apenas, quanto às populações indígenas do país, mas a muitas outras, sobretudo a de homens nancicos que começam a surgir na região nordestina, fruto de uma subalimentação há tantos anos denunciada pelos cientistas Josué de Castro, Nelson Chaves e hoje, demonstrada em trabalho sério e valioso de autoria do médico e pesquisador Meraldo Zisman. Portanto, nada mais evidente do que a complexidade e abrangência do problema ambiental no Brasil e, consequentemente, no elo que se queira estabelecer com os Direitos da Pessoa Humana.

## *II - Caso Específico da Mata Atlântica no Nordeste Brasileiro*

Assiste-se, de algum tempo, a destruição das últimas reservas da mata atlântica na região nordeste do país. E isso se dá em decorrência de um fato grave e constante na região, a fome.

As árvores e arbustos que formam a mata são derrubados e transformados ora em lenha para venda destinada aos mais diversos usos, ora em carvão vegetal para consumo da população. Assim, os bosques desaparecem ou viram cinzas comprometendo o meio ambiente, provocando o desaparecimento da fauna, secando fontes e rios, o que, inclusive, traz consequências ao abastecimento d'água de cidades.

O homem que vive numa subumana condição quer sobreviver. O salário que recebe, fruto de sua atividade, é insuficiente para se alimentar e dar comida a sua família. Resta-lhe uma única solução, ou seja, devastar a natureza que é o material mais próximo às suas mãos e nada lhe custará, a não ser um pouco de esforço no manuseio do machado. Pois bem, a fome, provocadora de tantos males, inclusive o nanismo, se sobrepõe a tudo.

### *III - A Legislação Brasileira*

O Meio Ambiente foi, com o advento da Constituição da República de 1988, alçado, pela primeira vez, a matéria constitucional, não só no que pertine ao direito de todos os cidadãos, mas quanto à sua proteção e competência funcional do Ministério Público para agir judicialmente, sempre que necessário, em defesa da proteção ambiental (art. 5º, inciso LXXIII; art. 23, incisos VI e VII; art. 24, incisos VI e VIII; art. 129, inciso III; art. 170, inciso VI; art. 174, § 3º; art. 200, inciso VIII; art. 216, inciso V; art. 225, seus parágrafos e incisos). Além da legislação ordinária federal, sua regulamentação e as consequentes especificidades das leis estaduais. Portanto, não carece o país de um sistema legal adequado a ser aplicado.

Restariam, então, os questionamentos sobre a continuada degradação ambiental.

### *IV - Considerações Finais*

Vejo a questão aqui apresentada como sendo fruto de grave problema social. Não posso pensar que um processo educativo seria o início para uma futura solução, pois quem tem fome não consegue raciocinar.

Assim é que julgo difícil ver impedidas as ações predadoras, pois continuarão as suas práticas enquanto perdurar a miséria no país e o modelo desigual de desenvolvimento econômico que todos os brasileiros estão a assistir.

De que modo se fará aplicar a lei a miseráveis? Qual o resultado de um procedimento judicial contra indivíduos que vivem em tal situação?

Enfim, entendo que, no Brasil, não se pode dissociar questão social e meio ambiente.